

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento particular, de um lado,

Câmara Municipal de Conchal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 54.672.993/0001-77, sediada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, Conchal-SP, aqui representada pelo Sr. Aírton Correa da Costa – Presidente, possuidor da CI/RG nº 18.740.839-7 e do CPF nº 077.636.518-57, doravante denominada CONTRATANTE

e de outro lado,

....., com sede na.....n.º..... -, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo seu (qualificação/nome) , RG....., CPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de fotos, molduras de alumínio na cor prata e vidro antirreflexo para quadros no tamanho 50x70 para homenagem das 18 Legislaturas a ser fixada na Galeria das Legislaturas da Câmara Municipal de Conchal, conforme arte indicada no Termo de Referência.

1.2 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Processo Nº...../2023 – Câmara Municipal de Conchal, constantes do Processo nº /2023 e em especial a Proposta de Preço e os documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Câmara efetuará o pagamento do fornecimento efetivamente realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal eletrônica.

3.2. No valor do Contrato incluem-se todos os impostos já incidentes, despesas de locomoção de funcionários, estadias, refeições e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros com sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A duração do Contrato será de 03 (três) meses, tendo início a partir da data desua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se houver interesse da CONTRATANTE.

4.2 O valor deste contrato somente será corrigido ou reajustado, anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM/FGV, ocorrida entre mês da assinatura do Contrato eo mês anterior ao seu vencimento, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 8.880/94 e suas alterações.



4.3 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento contratual comprovado.

4.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. A Contratada deverá realizar a decoração logo após a formalização do contrato na forma do Termo de Referência, sendo responsável por toda a montagem, desmontagem e projeto elétrico.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. O local designado para a execução dos serviços é na Câmara Municipal de Conchal, na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luís, Conchal (SP), em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato

7.2. Disponibilizar os enfeites nos ambientes, na forma determinada pelo Contratante.

7.3. Substituir em tempo hábil, a suas expensas, os materiais recusados ou danificados no momento da entrega.

7.4. A Contratada poderá retirar os enfeites, após autorização da Fiscalização, sendo que o Contratante não se responsabiliza pelo estado dos produtos após a utilização.

7.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.6. Manter, durante todo o período de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal de Conchal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conchal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Câmara Municipal de Conchal relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

8.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Câmara Municipal de Conchal, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início



daprestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3.1. Em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Para todos os efeitos de direito decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Conchal (SP), para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças oriundas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E assim, por estarem de acordo, justas e contratadas, na melhor forma e aplicação do direito, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Conchal, xxx

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:



ANEXO I

50 cm

70 cm



1º Legislatura

1949/1953



			
Armando Battel	Argemiro Corte <i>Presidente 1949/1953</i>	Anselmo Zani	Afonso Moretti
			
Alberto Paulo Iralah	Boanerges de Andrade	Gregório José Bechara	Honor Bueno de Moraes
			
João Meglatto	José Galves Guerra	José Galves Guerra	Luiz Angelo Bronzatto
			
Pedro Blasoto	José Petermann <small>Substituto o Gregório José Bechara</small>	Luiz Tetzlaff <small>Substituto o Honor Bueno de Moraes</small>	Egydio Corte <small>Substituto o José Galves Guerra</small>



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:
C.N.P.J. ENDEREÇO BAIRRO/DISTRITOMUNICÍPIO ESTADO
CEP FONE(S)E-MAIL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
OBJETO:

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P.TOTAL
1				

VALOR COBRADO POR ITEM:.....

VALOR TOTAL ESTIMADO :

VALIDADE DA PROPOSTA:.....

Data:/...../.....

Assinatura do Representante Legal _____